



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Projeto de Resolução 13/2026 – “Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas da cota para o exercício da atividade parlamentar – CEAP no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”

Solicitante: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas – Vereador Igor Soares

Trata-se de Projeto de Resolução trata da CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas da CEAP no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PR 13/2026 institui a CEAP no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por Vereador . Assim, apresentamos o impacto orçamentário e financeiro da CEAP nos exercícios de 2026, 2027 e 2028:

Quadro 1 - IMPACTO 2026					
Quantidade de Vereadores	Valor da CEAP mensal	Valor Reajustado pelo IPCA	Valor total do dispêndio em 2026	Valor do Orçamento da Câmara em 2026	Valor do IMPACTO no orçamento de 2026
9	5.000,00		540.000,00	12.700.000,00	4,252%

Valores corrigidos pelo IPCA para 2027:

Quadro 2 - IMPACTO 2027					
Quantidade de Vereadores	Valor da CEAP mensal	Valor Reajustado pelo IPCA	Valor total do dispêndio em 2027	Previsão do valor do Orçamento da Câmara em 2027	Valor do IMPACTO no orçamento de 2027
9	5.000,00	5.205,00	562.140,00	13.220.700,00	4,252%

Valores corrigidos pelo IPCA para 2028:

Quadro 3 - IMPACTO 2028					
Quantidade de Vereadores	Valor da CEAP mensal	Valor Reajustado pelo IPCA	Valor total do dispêndio em 2028	Previsão do valor do Orçamento da Câmara em 2028	Valor do IMPACTO no orçamento de 2028
9	5.000,00	5.402,79	583.501,32	13.723.086,60	4,252%



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



Solicito que seja incluído o seguinte artigo na Resolução que trata da CEAP – Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar:

As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Solicito que seja analisada a redação do artigo 19, uma vez que ele veda o pagamento, pela Câmara Municipal, de quaisquer despesas destinadas às atividades de apoio ao exercício do mandato do parlamentar. O artigo deve ser **excluído ou modificado**, uma vez que não é possível separar as despesas como materiais de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física, dentre outras despesas comuns a todos os servidores e vereadores que utilizam a infraestrutura da Câmara (despesas como café, água, energia elétrica, pães, manutenção do prédio, etc)

Recomendo que o §2º do Art. 24 seja modificado para a seguinte redação:

O saldo não utilizado no período será incorporado e remanejado conforme disposições nas leis orçamentárias do Município de Bom Despacho, Lei Federal 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Recomento algumas alterações no Balancete de Prestação de Contas, por se tratar de indenização (valores ainda não recebidos):

De: Data do Recebimento **Para:** Data da entrega da prestação

De: Valor Total Recebido **Para:** Valor Total da indenização

De: Saldo não Utilizado **Para:** Saldo não Utilizado de Período anterior

CONCLUSÃO

O Projeto de Resolução 13/2026, de acordo com a análise contábil – financeira, e, após a adequação solicitada, e, de acordo com a análise contábil – financeira, poderá prosseguir e ser apreciado.

Bom Despacho, 19 de março de 2026.

Tânia Aparecida Pereira

Assessora Financeira e Contábil